



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2436	026 <i>han</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

*cm*

## LEI MUNICIPAL N.º 2.436

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a REDI PINTO, de uma faixa de terras situada no bairro Água Limpa, obedecendo às seguintes características assentadas no Memorial Descritivo acostado ao processo administrativo nº 12.706/87: frente com a rua Antúrios mede em dois segmentos: o primeiro com um raio de 4,00m (quatro metros), mede em linha curva 5,28m (cinco vírgula vinte e oito metros) confrontando com o alinhamento de calçada da rua Antúrios; o segundo confrontando com o alinhamento de calçada, mede 16,00m (dezesseis metros) em linha reta; por um lado confrontando com área de servidão, mede 13,00m (treze metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com o lote nº 247 da rua Antúrios, mede 22,30m (vinte e dois vírgula trinta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 156,32m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados) calculada graficamente e encontra-se assinalada no desenho SC-007/88, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2436	027

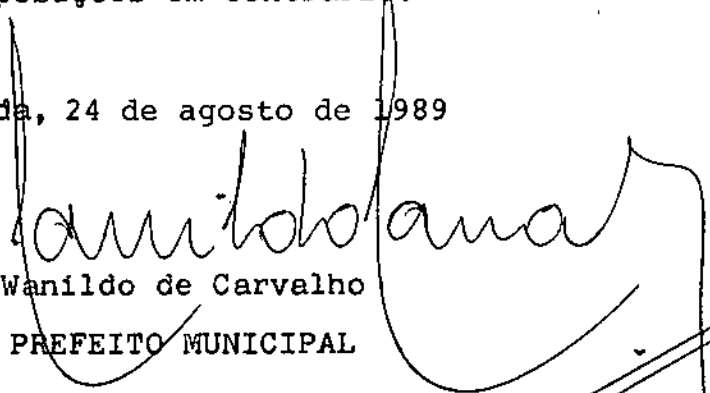
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.436**

02.

- Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho SMP inserto às fls. 11 do processo administrativo nº 12.706/87 que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.
- Art. 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a processar as respectivas anotações e registros da área bem como permitir ao requerente a inscrição da mesma no registro de imóveis.
- Art. 4º - A alienação do bem descrito no artigo 1º far-se-á por valor apurado em avaliação técnica independente e os valores serão corrigidos monetariamente, considerando-se à época da avaliação e da quitação do preço.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de agosto de 1989

  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 016/88  
Autor: Prefeito Municipal

sbf/.

